



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Legislativo n.º 1/95:

Regula o direito à aposentação ou reforma dos funcionários aposentados por outro Governo que hajam prestado serviço ao Estado de Cabo Verde depois de 5 de Julho de 1975.

Decreto n.º 1/95:

Approva a Convenção Relativa à Emissão de Certidões Multilíngues de Actos do Registo Civil, concluída em Viena, em 8 de Setembro de 1976.

Decreto-Regulamentar n.º 9/95:

Altera o artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/95, de 13 de Março.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

Portaria n.º 26/95.

Approva os modelos de Boletim de Inscrição e de Cartão Especial de Identificação dos beneficiários da Protecção Social Mínima.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DO TRABALHO JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Despacho.

Fixa o número máximo de beneficiários da Protecção Social Mínima a ser contemplado pelo Orçamento de Estado para o ano 1995.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Acórdão n.º 1/95:

Inscrição do P.C.D – Partido da Convergência Democrática, como partido político.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Legislativo n.º 1/95:

de 29 de Maio

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 1.º da Lei n.º 123/IV/95, de 20 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 216.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma regula o direito à aposentação ou reforma dos funcionários ou agentes aposentados por Governo estrangeiro que hajam prestado serviço ao Estado de Cabo Verde depois de 5 de Julho de 1975.

Artigo 2º

(Direito à aposentação ou reforma)

Têm direito a uma pensão complementar de aposentação ou de reforma os funcionários ou agentes aposentados por Governo estrangeiro que, desde 5 de Julho de 1975 até à data da entrada em vigor do presente diploma, hajam completado, pelo menos, nove anos e seis meses de serviço efectivo prestado ao Estado de Cabo Verde, em organismos da administração central, da administração autárquica, de serviços personalizados ou em empresas publicas.

Artigo 3º

(Descontos)

1. O direito à pensão de aposentação ou reforma é condicionado aos descontos legais nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência dos Funcionários Públicos e à entrada das contribuições devidas nos termos do regime geral de previdência social dos trabalhadores por conta de outrem.

2. A liquidação dos descontos ou das contribuições devidas pelos beneficiários poderá ser feita em prestações, nos termos que vierem a ser estabelecidos por portaria conjunta do Ministro da Coordenação Económica e do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

Artigo 4º

(Montante da pensão)

O montante da pensão de aposentação ou reforma é calculado de harmonia com o tempo de serviço prestado e a remuneração do último cargo exercido pelo beneficiário do Estado de Cabo Verde, nos termos estabelecidos no Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência dos Funcionários Públicos e do regime geral da previdência social dos trabalhadores por conta de outrem, respectivamente.

Artigo 5º

(Processo)

1. A pensão será requerida por escrito, dirigido a:

- a) Direcção-Geral da Administração Pública, quando se trate de aposentado que tenha prestado serviço sujeito ao regime da função publica;
- b) Instituto Nacional de Previdência Social, quando se trate de aposentado que tenha prestado serviço em regime de contrato individual de trabalho.

2. O requerimento deve ser instruído com:

- a) Prova oficial de aposentação por Governo estrangeiro;

- b) Certidão do tempo de serviço efectivo prestado ao Estado de Cabo Verde desde 5 de Julho de 1975 até à data da entrada em vigor do presente diploma;

- c) Certidão comprovativa dos descontos efectuados ou das contribuições pagas;

- d) Declaração oficial com indicação do último cargo exercido em Cabo Verde e da respectiva remuneração discriminada.

3. Quando o beneficiário não tenha efectuado os descontos ou dado entrada das contribuições legais, no todo ou em parte, deverá juntar requerimento ao Secretário de Estado das Finanças ou ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), conforme couber, solicitando autorização para liquidar os descontos ou contribuições devidos.

4. O processo de concessão de pensão nos termos do presente diploma não terá andamento sem que o requerimento referido no número 3 antecedente tenha obtido despacho favorável.

5. No caso de aposentados que hajam prestado serviço em empresas publicas, o INPS cobrará directamente das entidades empregadoras as contribuições correspondentes por elas devidas, sem prejuízo do pagamento da pensão.

Artigo 6º

(Prazos)

1. Os aposentados por Governo estrangeiro e já desvinculados da Administração Cabo-verdiana, que sejam beneficiários do direito a pensão complementar de aposentação ou de reforma, devem requerê-la no prazo de quarenta e cinco dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, sob pena de caducidade.

2. Os beneficiários ainda vinculados à Administração Cabo-verdiana só podem requerer a pensão complementar entre o décimo e o quadragésimo dia posterior à cessação do vínculo.

Artigo 7º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver regulado no presente diploma e o não contrarie, aplicam-se, subsidiariamente:

- a) As normas do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência dos Funcionários Públicos aos pedidos de pensão complementar de aposentação com base em serviço prestado sob regime da função publica;
- b) As normas legais e regulamentares do regime geral da previdência social dos trabalhadores por conta de outrem aos pedidos de pensão complementar de reforma com base em serviço prestado em regime de contrato individual de trabalho, em empresas publicas ou outros organismos publicos sujeitos a esse regime laboral.

Artigo 8º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor oito dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Mário Silva — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 23 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 23 de Maio de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Decreto nº 1/95

De 29 de Maio

No uso da faculdade conferida pela alínea *d)* do nº2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovada a Convenção Relativa à Emissão de Certidões Multilíngues de Actos do Registo Civil, concluída em Viena, em 8 de Setembro de 1976, cujo texto original em francês e a respectiva tradução para português fazem parte do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Carlos Veiga — Mário Silva — José Tomás Veiga — Pedro Freire.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

Convention relative à la délivrance d'extraits plurilingues d'actes de l'état civil.

Les Etats signataires de la présente Convention, désireux d'améliorer les règles relatives à la délivrance d'extraits plurilingues de certains actes de l'état civil, notamment lorsqu'ils sont destinés à servir à l'étranger, sont convenus des dispositions suivantes:

Article 1^{er}

Les extraits des actes de l'état civil constatant la naissance, le mariage ou le décès sont, lorsqu'une partie le intéressée demande ou lorsque leur utilisation nécessite une traduction établis conformément aux formules A, B, et C annexées à la présente Convention.

Dans chaque Etat contractant, ces extraits ne sont délivrés qu'aux personnes qui ont qualité pour obtenir des expéditions littérales.

Article 2

Les extraits sont établis sur la base des énonciations originaires et des mentions ultérieures des actes.

Article 3

Chaque Etat contractant a la faculté de compléter les formules annexées à la présente Convention par des cases et des symboles indiquant d'autres énonciations ou mentions de l'acte, à condition que le libellé en ait été préalablement approuvé par l'Assemblée Générale de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

Toutefois chaque Etat contractant a la faculté d'ajouter une case destinée à recevoir un numéro d'identification.

Article 4

Toutes les inscriptions à porter sur les formules sont écrites en caractères latins d'imprimerie; elles peuvent en outre être écrites dans les caractères de la langue que a été utilisée pour la rédaction de l'acte auquel elles se réfèrent.

Article 5

Les dates sont inscrites en chiffres arabes indiquant successivement, sous les symboles Jo, Mo et An, le jour, le mois et l'année. Le jour et le mois sont indiqués par deux chiffres, l'année par quatre chiffres. Les neuf premiers jours du mois et les neuf premiers mois de l'année sont indiqués par des chiffres allant de 01 à 09.

Le nom de tout lieu mentionné dans un extrait est suivi du nom de l'Etat où ce lieu est situé chaque fois que cet Etat n'est pas celui où l'extrait est délivré.

Le numéro d'identification est précédé du nom de l'Etat que l'a attribué.

Pour indiquer le sexe sont exclusivement utilisés les symboles suivants: M = masculin, F = féminin.

Pour indiquer le mariage, la séparation de corps, le divorce, l'annulation du mariage, le décès du titulaire de l'acte de naissance ainsi que le que le décès du mari ou de la femme, sont exclusivement utilisés les symboles suivants: Mar = mariage; Sc = séparation de corps; Div = divorce; A = annulation; D = décès; Dm = décès du mari; Df = décès de la femme. Ces symboles sont suivis de la date et du lieu de l'événement. Le symbole „ Mar" est en outre suivi des nom et prénoms du conjoint.

Article 6

Au recto de chaque extrait les formules invariables, à l'exclusion des symboles prévus à l'article 5 en ce qui concerne les dates, sont imprimés en deux langues au moins, dont la langue ou l'une des langues officielles de l'Etat où l'extrait est délivré et la langue française.

La signification des symboles doit y être indiquée au moins dans la langue ou l'une des langues officielles de chacun des Etats qui, au moment de la signature de la présente Convention, sont membres de la Commission Internationale de l'Etat civil ou sont liés par la Convention de Paris du 27 septembre 1956 relative à la délivrance de certains extraits d'actes de l'état civil destinés à l'étranger, ainsi que dans la langue anglaise.

Au verso de chaque extrait doivent figurer:

- une référence à la Convention, dans les langues indiqués au deuxième alinéa du présent article,
- la traduction des formules invariables, dans les langues indiquées au deuxième alinéa du présent article, pour autant que ces langues n'ont pas été utilisées au recto.
- un résumé des articles 3, 4, 5 et 7 de la Convention, au moins dans la langue de l'autorité qui délivre l'extrait.

Chaque Etat qui adhère à la présente Convention communique au Conseil fédéral Suisse, lors du dépôt de son acte d'adhésion, la traduction dans sa ou ses langues officielles des formules invariables et de la signification des symboles.

Cette traduction est transmise par le Conseil Fédéral Suisse aux Etats contractant et au Secrétaire Général de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

Chaque Etat contractant aura la faculté d'ajouter cette traduction aux extraits qui seront délivrés par ses autorités.

Article 7

Si le libellé de l'acte ne permet pas de remplir une case ou une partie de case de l'extrait, cette case ou partie de case rendue inutilisable par des traits.

Article 8

Les extraits portent la date de leur délivrance et sont revêtus de la signature et du sceau de l'autorité qui les a délivrés. Ils ont la même valeur que les extraits délivrés conformément aux règles de droit interne en vigueur dans l'Etat dont ils émanent.

Ils sont acceptés sans légalisation ou formalité équivalente sur le territoire de chacun des Etats liés par la présente Convention.

Article 9

Sous réserve des accords internationaux relatifs à la délivrance gratuite des expéditions ou extraits d'actes de l'état civil, les extraits délivrés en application de la présente Convention ne peuvent donner lieu à la perception de la législation interne en vigueur dans l'Etat dont ils émanent.

Article 10

La présente Convention ne met pas obstacle à l'obtention d'expéditions littérales d'actes de l'état civil établies conformément aux règles de droit du pays où ces actes ont été dressés ou transcrits.

Article 11

Chaque Etat contractant pourra, lors de la signature, de la notification prévue à l'article 12 ou de l'adhésion, déclarer qu'il se réserve la faculté de ne pas appliquer la présente Convention aux extraits d'actes de naissance concernant des enfants adoptés.

Article 12

Les Etats contractants notifieront au Conseil Fédéral Suisse l'accomplissement des procédures requises par leur Constitutions pour rendre applicable sur leur territoire la présente Convention.

Le Conseil Fédéral Suisse avisera les Etats contractants et le Secrétaire Général de la Commission Internationale de l'Etat Civil de toute notification au sens de l'alinéa précédent.

Article 13

La présente Convention entrera en vigueur à compter du trentième jour suivant la date de dépôt de la cinquième notification et prendra dès lors effet entre les cinq Etats ayant accompli cette formalité.

Pour chaque Etat contractant, accomplissant postérieurement la formalité prévue à l'article précédent, la présente convention prendra effet à compter du trentième jour suivant la date du dépôt de sa notification.

Dès l'entrée en vigueur de la présente Convention, le Gouvernement dépositaire en transmettra le texte au Secrétariat des Nations Unies en vue de son enregistrement et de sa publication, conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies.

Article 14

La Convention relative à la délivrance de certains extraits d'actes de l'état civil destinés à l'étranger, signée à Paris le 27 septembre 1956, cesse d'être applicable entre les Etats à l'égard desquels la présente Convention est entrée en vigueur.

Article 15

La réserve visée à l'article 11 pourra à tout moment être retirée totalement ou partiellement. Le retrait sera notifié au Conseil Fédéral Suisse.

Le Conseil Fédéral Suisse avisera les Etats contractants et le Secrétaire Général de la Commission Internationale de l'Etat Civil de toute notification au sens de l'alinéa précédent.

Article 16

La présente Convention s'applique de plein droit sur toute l'étendue du territoire métropolitain de chaque Etat contractant.

Tout Etat pourra, lors de la signature de la notification, de l'adhésion ou ultérieurement, déclarer par notification adressée au Conseil Fédéral Suisse que les dispositions de la présente Convention seront applicables à l'un ou plusieurs de ses territoires extra-métropolitains, des Etats ou des territoires dont il assume la responsabilité internationale. Le Conseil Fédéral Suisse avisera de cette dernière notification chacun des Etats contractants et le Secrétaire Général de la Com-

mission Internationale de l'Etat Civil. Les dispositions de la présente Convention deviendront applicables dans le ou les territoires désignés dans la notification le soixantième jour suivant la date à laquelle le Conseil Fédéral Suisse aura reçu ladite notification.

Tout Etat qui a fait une déclaration conformément aux dispositions de l'alinéa 2 du présent article, pourra, par la suite, déclarer à tout moment, par notification adressée au Conseil Fédéral Suisse, que la présente Convention cessera d'être applicable à l'un ou plusieurs des Etats ou territoires désignés dans la déclaration.

Le Conseil Fédéral Suisse avisera de la nouvelle notification chacun des Etats contractants et le Secrétaire Général de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

La Convention cessera d'être applicable au territoire visé le soixantième jour suivant la date à laquelle le Conseil Fédéral Suisse aura reçu ladite notification.

Article 17

Tout Etat pourra adhérer à la présente Convention après l'entrée en vigueur de celle-ci. L'acte d'adhésion sera déposé auprès du Conseil Fédéral Suisse. Celui-ci avisera chacun des Etats contractants et le Secrétaire Général de la Commission Internationale de l'Etat Civil de tout dépôt d'acte d'adhésion. La Convention entrera en vigueur, pour l'Etat adhérent, le trentième jour suivant la date du dépôt de l'acte d'adhésion.

Article 18

La présente Convention demeurera en vigueur sans limitation de durée. Chacun des Etats contractants aura toutefois la faculté de dénoncer en tout temps au moyen d'une notification adressée par écrit au Conseil Fédéral Suisse, qui en informera les autres Etats contractants et le Secrétaire Général de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

Cette faculté de dénonciation ne pourra être exercée par un Etat avant l'expiration d'un an à compter de la date à laquelle la Convention entrée en vigueur à son regard.

La dénonciation produira effet à compter d'un délai de six mois après la date à laquelle le Conseil Fédéral Suisse aura reçu la notification prévue à l'alinéa premier du présent article.

En foi de quoi les représentants soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente Convention.

Fait à Vienne, le 8 septembre, 1976, enu seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Conseil Fédéral Suisse et dont une copie certifiée conforme sera remise par la voie diplomatique à chacun des Etats contractants et au Secrétaire Général de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

Pour la République Fédérale d'Allemagne:

Pour l'Autriche:

(s.) *Schwind*

Pour la Belgique:

(s.) *R. Huybrecht*

Pour l'Espagne:

(s.) *Diego Espin Cánovas*

Pour la France:

(s.) *Guy Deltel*

Pour la Grèce:

(s.) *G. Karamanos*

Pour l'Italie:

(s.) *S. Cattani*

Pour le Luxembourg:

(s.) *Henri Delvaux*

Pour les Pays Bas:

En ce qui concerne le Royaume des Pays Bas, les termes, "territoire métropolitain" et, "territoire extramétropolitains", utilisés dans le texte de la Convention, signifient, vu l'égalité qui existe au point de vue du droit public entre les Pays Bas et les Antilles néerlandaises, "territoire européen" et "territoires non-européens".

(s.) *J. Van Rijn Van Alkemade*

Pour le Portugal:

(ad referendum)

(s.) *João de Deus Pinheiro Farinha*

Pour la Suisse:

La Confédération Suisse déclare aux termes de l'article 11, qu'elle se réserve la faculté de ne pas appliquer la présente Convention aux extraits d'actes de naissance concernant les enfants adoptés dont la filiation d'origine subsiste.

(s.) *Ernst Götz*

Pour la Turquie:

(s.) *A. Taluy*

Pour la Yougoslavie:

(s.) *Dragutin Todoric*

1 ÉTAT: 2 SERVICE DE L'ÉTAT CIVIL DE

3		EXTRAIT DE L'ACTE DE NAISSANCE N°			
4	DATE ET LIEU DE NAISSANCE	Jo	Mo	An	
5	NOM				
6	PRÉNOMS				
7	SEXE	8	PÈRE	9	MÈRE
5	NOM				
6	PRÉNOMS				
10	AUTRES ÉNONCIATIONS DE L'ACTE				
11	DATE DE DÉLIVRANCE, SIGNATURE, SCEAU	Jo	Mo	An	

SYMBOLES / ZEICHEN / SYMBOLS / SIMBOLOS / ΣΥΜΒΟΛΑ / SIMBOLI / SYMBOLEN / SIMBOLOS / ISARETLER / SIMBOLI

- Jo: Jour / Tag / Day / Dia / Ημέρα / Giorno / Dag / Dia / Gün / Dan
- Mo: Mois / Monat / Month / Mes / Μήν / Mese / Maand / Mês / Ay / Mesec
- An: Année / Jahr / Year / Año / Έτος / Anno / Jaar / Ano / Yil / Godina
- M: Masculin / Männlich / Masculine / Masculino / Άρρεν / Maschile / Mannelijk / Masculino / Erkek / Muški
- F: Féminin / Weiblich / Feminine / Femenino / Θήλυ / Femminile / Vrouwelijk / Feminino / Kadın / Ženski
- Mar: Mariage / Eheschließung / Marriage / Matrimonio / Γάμος / Matrimonio / Huwelijk / Casamento / Evlenme / Zaključenje braka
- Sc: Séparation de corps / Trennung von Tisch und Bett / Legal separation / Separación personal / Χωρισμός από τραπεζής και κοίτης / Separazione personale / Scheiding van tafel en bed / Separação de pessoas e bens / Avrılık / Fizička rastava
- Div: Divorce / Scheidung / Divorce / Divorcio / Διαζύγιον / Divorzio / Echtscheiding / Divórcio / Boşanma / Razvod
- A: Annulation / Nichtigerklärung / Annulment / Anulación / Ακύρωση / Annullamento / Nietigverklaring / Anulação / Iptal / Poništenje
- D: Décès / Tod / Death / Defunción / Θάνατος / Morte / Overlijden / Obito / Olumu / Smrt
- Dm: Décès du mari / Tod des Ehemanns / Death of the husband / Defunción del marido / Θάνατος του συζύγου / Morte del marito / Overlijden van de man / Óbito do marido / Kocanın olumu / Smrt muža
- Df: Décès de la femme / Tod der Ehefrau / Death of the wife / Defunción de la mujer / Θάνατος της συζύγου / Morte della moglie / Overlijden van de vrouw / Óbito da mulher / Karının olumu / Smrt žene

EXTRAIT DÉLIVRÉ EN APPLICATION DE LA CONVENTION SIGNÉE À VIENNE LE 8 SEPTEMBRE 1976*
 AUSZUG AUSGESTELLT GEMÄß DEM ÜBEREINKOMMEN VON WIEN VOM 8. SEPTEMBER 1976
 EXTRACT ISSUED IN PURSUANCE OF THE CONVENTION SIGNED AT VIENNA ON SEPTEMBER 8, 1976
 CERTIFICACION EXPEDIDA EN APLICACION DEL CONVENIO FIRMADO EN VIENA EL 8 DE SEPTIEMBRE DE 1976
 ΑΠΟΣΠΑΣΜΑ ΧΟΡΗΓΟΥΜΕΝΟΝ ΚΑΤ' ΕΦΑΡΜΟΓΗΝ ΤΗΣ ΣΥΜΒΑΣΕΩΣ ΤΗΣ ΒΙΕΝΝΗΣ ΤΗΣ 8 ΣΕΠΤΕΜΒΡΙΟΥ 1976
 ESTRATTO RILASCIATO IN APPLICAZIONE DELLA CONVENZIONE FIRMATA A VIENNA IL 8 SETTEMBRE 1976
 UITTREKSEL AFGEGEVEN INGEVOLGE DE OVEREENKOMST ONDERTEKEND TE WENEN OP 8 SEPTEMBER 1976
 CERTIDÃO EMITIDA AO ABRIGO DA CONVENÇÃO ASSINADA EM VIENA AOS 8 DE SETEMBRO DE 1976
 VIYANADA 8 EYLÜL 1976 TARIHİNDE İMZALANAN SÖZLEŞME UYARINCA VERİLEN ÖRNEK
 IZVOD IZDAT NA OSNOVU PRIMJENE KONVENCIJE POTPISANE U BEČU 8 SEPTEMBRA 1976

1	Staat / Country / Estado / Κράτος / Stato / Staat / Estado / Devlet / Država
2	Standesamtsbehörde / Civil Registry Office of / Registro Civil de / Ληξιαρχική Αρχή των (ή της ή των) / Servizio dello stato civile / Dienst van de burgerlijke stand van / Serviços do registo civil de / Nüfus İdaresi / Matična služba
3	Auszug aus dem Sterbeantrag Nr. / Extract from death registration no. / Certificación del acta de defunción núm. / Απόσπασμα ληξιαρχικής πράξεως θανάτου αριθ. / Estratto dell'atto di morte n. / Uittreksel uit de overlijdensakte nr. / Certidão do assento de óbito nº / Ölüm sicil örneği No. / Izvod iz matične knjige umrlih
4	Tag und Ort des Todes / Date and place of death / Fecha y lugar de la defunción / Χρονολογία και τόπος θανάτου / Data e luogo della morte / Datum en plaats van overlijden / Data e lugar do óbito / Ölüm yeri ve tarihi / Datum i mjesto smrti
5	Name / Name / Apellidos / Ξπώνυμον / Cognome / Naam / Apellidos / Soyadı / Prezime
6	Vornamen / Forenames / Nombre propio / Ονόματα / Prenomi / Voornamen / Nome próprio / Adı / Ime
7	Geschlecht / Sex / Sexo / Φύλον / Sesso / Geschlecht / Sexo / Cinsiyeti / Pol
8	Tag und Ort der Geburt / Date and place of birth / Fecha y lugar de nacimiento / Χρονολογία και τόπος γεννήσεως / Data e luogo di nascita / Geboortedatum en -plaats / Data e lugar do nascimento / Doğum yeri ve tarihi / Datum i mjesto rođenja
9	Name des letzten Ehegatten / Name of the last spouse / Apellidos del cónyuge / Ξπώνυμον του τελευταίου συζύγου / Cognome dell'ultimo coniuge / Naam van de laatste echtgenoot / Apellidos do último cónyuge / Son eşin soyadı / Prezime posljednjeg supružnika
10	Vornamen des letzten Ehegatten / Forenames of the last spouse / Nombre propio del cónyuge / Ονόματα του τελευταίου συζύγου / Prenomi dell'ultimo coniuge / Voornamen van de laatste echtgenoot / Nome próprio do último cónyuge / Son eşin adı / Ime posljednjega supružnika
11	Tag der Ausstellung, Unterschrift, Siegel / Date of issue, signature, seal / Fecha de expedición, firma, sello / Χρονολογία έκδόσεως, υπογραφή, σφραγίς / Data di rilascio, firma, bollo / Datum van afgifte, handtekening, zegel / Data de emissão, assinatura, selo / Verilij tarihi, imza, mühür / Datum izdavanja, potpis, pečat
12	Vater / Father / Padre / Πατήρ / Padre / Vader / Pai / Baba / Otac
13	Mutter / Mother / Madre / Μητέρα / Madre / Moeder / Mãe / Ana / Majka

* Selon les articles 3, 4, 5 et 7 de cette Convention :

- Les inscriptions sont écrites en caractères latins d'imprimerie; elles peuvent en outre être écrites dans les caractères de la langue qui a été utilisée pour la rédaction de l'acte auquel elles se réfèrent.
- Les dates sont inscrites en chiffres arabes indiquant successivement le jour, le mois et l'année. Le jour et le mois sont indiqués par deux chiffres, l'année par quatre chiffres. Les neuf premiers jours du mois et les neuf premiers mois de l'année sont désignés par des chiffres allant de 01 à 09.
- Le nom de tout lieu est suivi du nom de l'Etat ou ce lieu est situé chaque fois que cet Etat n'est pas celui où l'extract est délivré.
- Les symboles Mar, Sc, Div, A, D, Dm et Df sont suivis de la date et du lieu de l'événement. Le symbole Mar est en outre suivi des nom et prénoms du conjoint.
- Si le libellé de l'acte ne permet pas de remplir une case ou une partie de case, elles sont rendues inutilisables par des traits.
- L'adjonction d'autres cases ou symboles est soumise à l'accord préalable de la Commission internationale de l'Etat Civil.

1 ÉTAT:

2 SERVICE DE L'ÉTAT CIVIL DE

3 EXTRAIT DE L'ACTE DE MARIAGE N°

4	DATE ET LIEU DU MARIAGE	Jo	Mo	An	
		<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
		5 MARI			6 FEMME
7	NOM AVANT LE MARIAGE				
8	PRÉNOMS:				
9	DATE ET LIEU DE NAISSANCE	Jo	Mo	An	Jo Mo An
		<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
10	NOM APRÈS LE MARIAGE				
11	AUTRES ÉNONCIATIONS DE L'ACTE				
12	DATE DE DÉLIVRANCE, SIGNATURE, SCEAU	Jo	Mo	An	
		<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

SYMBOLES / ZEICHEN / SYMBOLS / SIMBOLOS / ΣΥΜΒΟΛΑ / SIMBOLI / SYMBOLEN / SIMBOLOS / ISARETLER / SIMBOLI

- Jo: Jour / Tag / Day / Dia / Ημέρα / Giorno / Dag / Dia / Gün / Dan
- Mo: Mois / Monat / Month / Mes / Μήν / Mese / Maand / Mês / Ay / Mesec
- An: Année / Jahr / Year / Año / Έτος / Anno / Jaar / Ano / Yil / Godina
- Sc: Séparation de corps / Trennung von Tisch und Bett / Legal separation / Separación personal / Χωρισμός από τραπέζης και κλίνη / Separazione personale / Scheiding van tafel en bed / Separação de pessoas e bens / Ayrılık / Fizička rastava
- Div: Divorce / Scheidung / Divorce / Divorcio / Διαζύγιον / Divorzio / Echtscheidung / Divórcio / Boşanma / Razvod
- A: Annulation / Nichtigklärung / Annulment / Anulación / Ακύρωση / Annullamento / Nietigverklaring / Anulação / Iptal / Ponistene
- Dm: Décès du mari / Tod des Ehemanns / Death of the husband / Defunción del marido / Θάνατος του συζύγου / Morte del marito / Overlijden van de man / Óbito do marido / Kocanın ölümü / Smrt muža
- Df: Décès de la femme / Tod der Ehefrau / Death of the wife / Defunción de la mujer / Θάνατος της συζύγου / Morte della moglie / Overlijden van de vrouw / Óbito da mulher / Karının ölümü / Smrt žene

EXTRAIT DÉLIVRÉ EN APPLICATION DE LA CONVENTION SIGNÉE À VIENNE LE 8 SEPTEMBRE 1976*
 AUSZUG AUSGESTELLT GEMÄß DEM ÜBEREINKOMMEN VON WIEN VOM 8. SEPTEMBER 1976
 EXTRACT ISSUED IN PURSUANCE OF THE CONVENTION SIGNED AT VIENNA ON SEPTEMBER 8, 1976
 CERTIFICACION EXPEDIDA EN APLICACION DEL CONVENIO FIRMADO EN VIENA EL 8 DE SEPTIEMBRE DE 1976
 ΑΠΟΣΠΑΣΜΑ ΧΟΡΗΓΟΥΜΕΝΟΝ ΚΑΤ' ΕΦΑΡΜΟΓΗΝ ΤΗΣ ΣΥΜΒΑΣΕΩΣ ΤΗΣ ΒΙΕΝΝΗΣ ΤΗΣ 8 ΣΕΠΤΕΜΒΡΙΟΥ 1976
 ESTRATTO RILASCIATO IN APPLICAZIONE DELLA CONVENZIONE FIRMATA A VIENNA IL 8 SETTEMBRE 1976
 UITTREKSEL AFGEGEVEN INGEVOLGE DE OVEREENKOMST ONDERTEKEND TE WENEN OP 8 SEPTEMBER 1976
 CERTIDÃO EMITIDA AO ABRIGO DA CONVENÇÃO ASSINADA EM VIENA AOS 8 DE SETEMBRO DE 1976
 VIYANADA 8 EYLÜL 1976 TARİHİNDE İMZALANAN SÖZLEŞME ÜZERİNDE VERİLEN ÖRNEK
 IZVOD IZDAT NA OSNOVU PRIMJENE KONVENCIJE POTPISANE U BEČU 8 SEPTEMBRA 1976

1	Staat / Country / Estado / Κράτος / Stato / Staat / Estado / Devlet / Država
2	Standesamtsbehörde / Civil Registry Office of / Registro Civil de / Ληξιαρχική Αρχή του (ή της ή των) / Servizio dello stato civile / Dienst van de burgerlijke stand van / Serviços do registo civil de / Nüfus İdaresi / Matična služba
3	Auszug aus dem Geburtseintrag Nr. / Extract from birth registration no. / Certificación del acta de nacimiento nº. / Απόσπασμα ληξιαρχικής πράξεως γεννήσεως αριθ. / Estratto dell'atto di nascita n. / Uittreksel uit de geboorteakte nr. / Certidão do assento de nascimento nº / Doğum sicilli örneği No. / Izvod iz matične knjige rođenih br.
4	Tag und Ort der Geburt / Date and place of birth / Fecha y lugar de nacimiento / Χρονολογία και τόπος γεννήσεως / Data e luogo di nascita / Geboortedatum en -plaats / Data e lugar do nascimento / Doğum yeri ve tarihi / Datum i mjesto rođenja
5	Name / Name / Apellidos / Ἐπώνυμον / Cognome / Naam / Apellidos / Soyadı / Prezime
6	Vornamen / Forenames / Nombre propio / Ὄνόματα / Prenomi / Voornamen / Nome próprio / Adı / Ime
7	Geschlecht / Sex / Sexo / Φύλον / Sesso / Geschlecht / Sexo / Cinsiyeti / Pol
8	Vater / Father / Padre / Πατήρ / Padre / Vader / Pai / Baba / Otac
9	Mutter / Mother / Madre / Μητέρα / Madre / Moeder / Mãe / Ana / Мајка
10	Andere Angaben aus dem Eintrag / Other particulars of the registration / Otros datos del acta / Ἄλλοι ἐγγράφαι τῆς πράξεως / Altre enunciazioni d'atto / Andere vermeldingen van de akte / Outros elementos do assento / İşleme ait diğer bilgiler / Pravilna i ispravka Drugi podaci iz izvoda
11	Tag der Ausstellung, Unterschrift, Siegel / Date of issue, signature, seal / Fecha de expedición, firma, sello / Χρονολογία ἐκδόσεως, ὑπογραφή, σφραγίς / Data di rilascio, firma, bollo / Datum van afgifte, handtekening, zegel / Data de emissão, assinatura, selo / Veriliş tarihi, imza, mühür / Datum izdavanja, potpis, pečat

Selon les articles 3, 4, 5 et 7 de cette Convention :

- Les inscriptions sont écrites en caractères latins d'imprimerie; elles peuvent en outre être écrites dans les caractères de la langue qui a été utilisée pour la rédaction de l'acte auquel elles se réfèrent.
- Les dates sont inscrites en chiffres arabes indiquant successivement le jour, le mois et l'année. Le jour et le mois sont indiqués par deux chiffres, l'année par quatre chiffres. Les neuf premiers jours du mois et les neuf premiers mois de l'année sont désignés par des chiffres allant de 01 à 09.
- Le nom de tout lieu est suivi du nom de l'Etat ou ce lieu est situé chaque fois que cet Etat n'est pas celui où l'extrait est délivré.
- Les symboles Mar, Sc, Div, A, D, Dm et Df sont suivis de la date et du lieu de l'événement. Le symbole Mar est en outre suivi des nom et prénoms du conjoint.
- Si le libellé de l'acte ne permet pas de remplir une case ou une partie de case, elles sont rendues inutilisables par des traits.
- L'adjonction d'autres cases ou symboles est soumise à l'accord préalable de la Commission internationale de l'Etat Civil.

1 ÉTAT:

2 SERVICE DE L'ÉTAT CIVIL DE

3 EXTRAIT DE L'ACTE DE DÉCÈS N°

4	DATE ET LIEU DU DÉCÈS	Jo	Mo	An	
5	NOM				
6	PRÉNOMS				
7	SEXE				
8	DATE ET LIEU DE NAISSANCE	Jo	Mo	An	
9	NOM DU DERNIER CONJOINT				
10	PRÉNOMS DU DERNIER CONJOINT				
		12	PÈRE	13	MÈRE
5	NOM				
6	PRÉNOMS				
11	DATE DE DÉLIVRANCE, SIGNATURE, SCEAU	Jo	Mo	An	

SYMBOLES / ZEICHEN / SYMBOLS / SIMBOLOS / ΣΥΜΒΟΛΑ / SIMBOLI / SYMBOLEN / SIMBOLOS / ISARETLER / SIMBOLI

- Jo: Jour / Tag / Day / Dia / Ημέρα / Giorno / Dag / Dia / Gün / Dan
- Mo: Mois / Monat / Month / Mes / Μήν / Mese / Maand / Mês / Ay / Mesec
- An: Année / Jahr / Year / Año / Έτος / Anno / Jaar / Ano / Yil / Godina
- M: Masculin / Männlich / Masculine / Masculino / Άρρεν / Maschile / Mannlijk / Masculino / Erkek / Muški
- F: Féminin / Weiblich / Feminine / Femenino / Θήλυ / Femminile / Vrouwelijk / Feminino / Kadın / Ženski

EXTRAIT DÉLIVRÉ EN APPLICATION DE LA CONVENTION SIGNÉE À VIENNE LE 8 SEPTEMBRE 1976*
 AUSZUG AUSGESTELLT GEMÄß DEM ÜBEREINKOMMEN VON WIEN VOM 8. SEPTEMBER 1976
 EXTRACT ISSUED IN PURSUANCE OF THE CONVENTION SIGNED AT VIENNA ON SEPTEMBER 8, 1976
 CERTIFICACION EXPEDIDA EN APLICACION DEL CONVENIO FIRMADO EN VIENA EL 8 DE SEPTIEMBRE DE 1976
 ΑΠΟΣΠΑΣΜΑ ΧΟΡΗΓΟΥΜΕΝΟΝ ΚΑΤ' ΕΦΑΡΜΟΓΗΝ ΤΗΣ ΣΥΜΒΑΣΕΩΣ ΤΗΣ ΒΙΕΝΝΗΣ ΤΗΣ 8 ΣΕΠΤΕΜΒΡΙΟΥ 1976
 ESTRATTO RILASCIATO IN APPLICAZIONE DELLA CONVENZIONE FIRMATA A VIENNA IL 8 SETTEMBRE 1976
 UITTREKSEL AFGEGEVEN INGEVOLGE DE OVEREENKOMST ONDERTEKEND TE WENEN OP 8 SEPTEMBER 1976
 CERTIDÃO EMITIDA AO ABRIGO DA CONVENÇÃO ASSINADA EM VIENA AOS 8 DE SETEMBRO DE 1976
 VİYANADA 8 EYLÜL 1976 TARİHİNDE İMZALANAN SÖZLEŞME ÜZERİNDE VERİLEN ÖRNEK
 IZVOD IZDAT NA OSNOVU PRIMJENE KONVENCIJE POTPISANE U BEČU 8 SEPTEMBRA 1976

1	Staat / Country / Estado / Κράτος / Stato / Staat / Estado / Devlet / Država
2	Standesamtsbehörde / Civil Registry Office of / Registro Civil de / Ληξιαρχική Αρχή του (ή της ή των) / Servizio dello stato civile / Dienst van de burgerlijke stand van / Serviços do registo civil de / Nüfus İdaresi / Matična služba
3	Auszug aus dem Sterbeantrag Nr. / Extract from death registration no. / Certificación del acta de defunción núm. / Απόσπασμα ληξιαρχικής πράξεως θανάτου αρ. / Estratto dell'atto di morte n. / Uittreksel uit de overlijdensakte nr. / Certidão do assento de óbito nº / Ölüm sicil örneği No. / Izvod iz matične knjige umrlih
4	Tag und Ort des Todes / Date and place of death / Fecha y lugar de la defunción / Χρονολογία και τόπος θανάτου / Data e luogo della morte / Datum en plaats van overlijden / Data e lugar do óbito / Ölüm yeri ve tarihi / Datum i mjesto smrti
5	Name / Name / Apellidos / Ἐπώνυμον / Cognome / Naam / Apelidos / Soyadı / Prezime
6	Vornamen / Forenames / Nombre propio / Ὀνόματα / Prenomi / Voornamen / Nome próprio / Ad / Ime
7	Geschlecht / Sex / Sexo / Φύλον / Sesso / Geschlecht / Sexo / Cinsiyeti / Pol
8	Tag und Ort der Geburt / Date and place of birth / Fecha y lugar de nacimiento / Χρονολογία και τόπος γεννήσεως / Data e luogo di nascita / Geboortedatum en -plaats / Data e lugar do nascimento / Doğum yeri ve tarihi / Datum i mjesto rođenja
9	Name des letzten Ehegatten / Name of the last spouse / Apellidos del cónyuge / Ἐπώνυμον τοῦ τελευταίου συζύγου / Cognome dell'ultimo coniuge / Naam van de laatste echtgenoot / Apelidos do último cônjuge / Son eşin soyadı / Prezime posljednjeg supruga
10	Vornamen des letzten Ehegatten / Forenames of the last spouse / Nombre propio del cónyuge / Ὀνόματα τοῦ τελευταίου συζύγου / Prenomi dell'ultimo coniuge / Voornamen van de laatste echtgenoot / Nome próprio do último cônjuge / Son eşin adı / Ime posljednjeg supruga
11	Tag der Ausstellung, Unterschrift, Siegel / Date of issue, signature, seal / Fecha de expedición, firma, selio / Χρονολογία εκδόσεως, υπογραφή, σφραγίς / Data di rilascio, firma, bollo / Datum van afgifte, handtekening, zegel / Data de emissão, assinatura, selo / Verilij tarihi, imza, mühür / Datum izdavanja, potpis, pečat
12	Vater / Father / Padre / Πατήρ / Padre / Vader / Pai / Baba / Otac
13	Mutter / Mother / Madre / Μητήρ / Madre / Moeder / Mãe / Ana / Majka

* Selon les articles 3, 4, 5 et 7 de cette Convention :

- Les inscriptions sont écrites en caractères latins d'imprimerie; elles peuvent en outre être écrites dans les caractères de la langue qui a été utilisée pour la rédaction de l'acte auquel elles se réfèrent.
- Les dates sont inscrites en chiffres arabes indiquant successivement le jour, le mois et l'année. Le jour et le mois sont indiqués par deux chiffres, l'année par quatre chiffres. Les neuf premiers jours du mois et les neuf premiers mois de l'année sont désignés par des chiffres allant de 01 à 09.
- Le nom de tout lieu est suivi du nom de l'Etat ou ce lieu est situé chaque fois que cet Etat n'est pas celui où l'extrait est délivré.
- Les symboles Mar, Sc, Div, A, D, Dm et Df sont suivis de la date et du lieu de l'événement. Le symbole Mar est en outre suivi des nom et prénoms du conjoint.
- Si le libellé de l'acte ne permet pas de remplir une case ou une partie de case, elles sont rendues inutilisables par des traits.
- L'adjonction d'autres cases ou symboles est soumise à l'accord préalable de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

CONVENÇÃO RELATIVA À EMISSÃO DE CERTIDÕES MULTILINGUES DE ACTOS DO REGISTO CIVIL, ASSINADA EM VIENA EM 8 DE SETEMBRO DE 1976

Os Estados signatários da presente Convenção, desejosos de melhorar as normas relativas à emissão de certidões multilingues de certos actos do registo civil, nomeadamente quando as mesmas se destinam a ser utilizadas no estrangeiro, acordaram nas disposições seguintes:

Artigo 1º

As certidões de registos do estado civil que comprovem o nascimento, o casamento ou o óbito são passadas conforme os modelos A, B e C anexos à presente Convenção, se o interessado o solicitar e sempre que a sua utilização necessitar de tradução.

Nos Estados Contratantes, estas certidões apenas serão facultadas às pessoas que têm legitimidade para obter certidão de cópia integral.

Artigo 2º

As certidões são emitidas com base nos registos originais dos actos e nos averbamentos aos mesmos.

Artigo 3º

Cada Estado Contratante tem a faculdade de completar os modelos anexos à presente Convenção através de espaços e símbolos suplementares que contenham outras indicações ou menções do registo, sob condição de o seu texto ter sido previamente aprovado pela Assembleia Geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

Cada Estado Contratante terá, no entanto, a faculdade de incluir um espaço destinado a conter um número de identificação.

Artigo 4º

Todas as inscrições feitas nos modelos são escritas em maiúsculas latinas; podem ainda ser escritas nos caracteres da língua que foi utilizada para a redacção do acto a que dizem respeito.

Artigo 5º

As datas são inscritas em algarismos árabes, indicando sucessivamente, pelos símbolos Jo, Mo e An, o dia, o mês e o ano. O dia e o mês são indicados por 2 algarismos; o ano, por 4 algarismos. Os 9 primeiros dias do mês e os 9 primeiros meses do ano são indicados pelos algarismos de 01 a 09.

O nome de qualquer local mencionado na certidão é seguido do nome do Estado em que tal local está situado, sempre que tal Estado não seja aquele que emita a certidão.

O número de identificação é precedido do nome do Estado que o atribuiu.

A fim de indicar o sexo, são exclusivamente utilizados os símbolos seguintes: F= feminino; M= masculino.

A fim de indicar o casamento, a separação de pessoas e bens, o divórcio, a anulação do casamento, o óbito do titular do registo de nascimento e o óbito do marido ou da mulher são exclusivamente utilizados os símbolos seguintes: Mar=casamento; Sc=separação de pessoas e bens; Div=Divórcio; A=anulação; D=óbito; Dm=óbito do marido; Df=óbito da mulher. Tais símbolos são seguidos da data e do local do acontecimento. O símbolo "Mar" é ainda seguido do nome e do apelido do cônjuge.

Artigo 6º

Na face de cada certidão, os modelos invariáveis, à excepção dos símbolos previstos no artigo 5º, respeitantes às datas, são impressos em pelo menos duas línguas, uma das quais deve ser a língua ou uma das línguas oficiais do Estado onde a certidão é emitida e a outra a língua francesa.

O significado dos símbolos deve ser indicado pelo menos na língua ou numa das línguas oficiais dos Estados que, no momento da assinatura da presente Convenção, sejam membros da Comissão Internacional do Estado Civil ou estejam vinculados pela Convenção de Paris de 27 de Setembro de 1956 relativa à emissão de determinadas certidões de registos do estado civil destinados ao estrangeiro, e em língua inglesa.

No verso de cada certidão devem figurar:

- Uma referência à Convenção, nas línguas indicadas no segundo parágrafo do presente artigo;
- A tradução das fórmulas invariáveis, nas línguas indicadas no segundo parágrafo do presente artigo, desde que essas línguas não tenham sido utilizadas na face;
- Um resumo dos artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Convenção, pelo menos na língua da autoridade que emitiu a certidão.

O Estado que aderir à presente Convenção deve comunicar ao Conselho Federal Suíço, no momento do depósito do seu instrumento de adesão, a tradução dos modelos invariáveis e do significado dos símbolos na sua língua ou numa das suas línguas oficiais.

A tradução é enviada pelo Conselho Federal Suíço aos Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

Cada Estado Contratante tem a faculdade de incluir esta tradução nas certidões a emitir pelas suas autoridades.

Artigo 7º

Se o teor do registo não permitir o preenchimento de um espaço ou de parte de um espaço da certidão, este espaço ou parte dele é inutilizado por meio de traços.

Artigo 8º

As certidões devem mencionar a data da sua emissão e conter a assinatura e o selo da autoridade que as passou. Têm o mesmo valor que as certidões emitidas segundo as normas de direito interno em vigor no Estado donde emanam.

São aceites sem legalização ou formalidade equivalente no território de cada um dos Estados vinculados pela presente Convenção.

Artigo 9º

Sem prejuízo dos acordos internacionais relativos à emissão gratuita de cópias ou certidões de actos do registo civil, as certidões emitidas nos termos da presente Convenção não podem dar lugar à cobrança de encargos superiores aos devidos pelas certidões emitidas nos termos da lei interna em vigor no Estado de que provêm.

Artigo 10º

A presente Convenção não impede a obtenção de cópias integrais de actos de registo civil passadas em conformidade com as normas do direito interno do Estado em que tais actos foram inscritos ou transcritos.

Artigo 11º

Cada Estado Contratante pode, no momento da assinatura da notificação prevista no artigo 12º ou da adesão, declarar que se reserva o direito de não aplicar a presente Convenção às certidões de registo de nascimento referentes a filhos adoptivos.

Artigo 12º

Os Estados Contratantes notificarão o Conselho Federal Suíço do cumprimento das normas exigidas pelas respectivas constituições para tornar a presente Convenção aplicável nos seus territórios.

O Conselho Federal Suíço dará conhecimento aos Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil das notificações recebidas nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 13º

A presente Convenção entrará em vigor a partir do trigésimo dia a contar da data do depósito da quinta notificação e produzirá desde então efeitos entre os 5 Estados que tenha cumprido esta formalidade.

Em relação a cada Estado Contratante que cumpra posteriormente a formalidade prevista no artigo anterior, a presente Convenção produzirá efeitos a partir do trigésimo dia a contar da data do depósito da sua notificação.

Após a entrada em vigor da presente Convenção, o governo depositário transmitirá o texto da mesma ao Secretariado das Nações Unidas, com vista ao seu registo e publicação, em conformidade com o artigo 102º da Carta das Nações Unidas.

Artigo 14º

A Convenção Relativa à Emissão de Determinadas Certidões de Registo do Estado Civil Destinadas ao Estrangeiro, assinada em Paris em 27 de Setembro de 1956, deixa de ser aplicável entre os Estados para os quais a presente Convenção entre em vigor.

Artigo 15º

A reserva prevista no artigo 11º poderá, em qualquer momento, ser retirada, no todo ou em parte. O Conselho Federal Suíço será notificado de tal facto.

O Conselho Federal Suíço dará conhecimento aos Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil das notificações feitas nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 16º

A presente Convenção aplica-se de pleno direito a todo o território metropolitano de cada Estado Contratante.

Qualquer Estado, no momento da assinatura, da notificação, da adesão, ou posteriormente, poderá declarar, mediante notificação dirigida ao Conselho Federal Suíço, que as disposições desta Convenção se aplicam num ou em vários dos seus territórios não metropolitanos e nos Estados ou territórios cujas relações internacionais são por ele asseguradas. O Conselho Federal Suíço dará conhecimento desta notificação a cada um dos Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil. As disposições desta Convenção tornar-se-ão aplicáveis, no ou nos territórios designados na notificação, no sexagésimo dia seguinte àquele em que o Conselho Federal Suíço a tiver recebido.

O Estado que tenha feito uma declaração, nos termos do segundo parágrafo deste artigo, poderá declarar a todo o tempo, mediante notificação dirigida ao Conselho Federal Suíço, que a presente Convenção deixará de se aplicar num ou em vários Estados ou territórios indicados na declaração.

O Conselho Federal Suíço dará conhecimento da nova notificação a cada um dos Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

A Convenção deixará de se aplicar ao território visado no sexagésimo dia seguinte àquele em que o Conselho Federal Suíço tiver recebido a referida notificação.

Artigo 17º

Qualquer Estado poderá aderir à presente Convenção, após a sua entrada em vigor. O instrumento de adesão será depositado junto do Conselho Federal Suíço. Este dará conhecimento a cada um dos Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil de todo o depósito de instrumento de adesão. A Convenção entrará em vigor para qualquer Estado aderente 30 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de adesão.

Artigo 18º

A presente Convenção permanece em vigor sem prazo limitado. Qualquer Estado Contratante tem, no entanto, a faculdade de a denunciar, em qualquer momento, mediante notificação dirigida, por escrito, ao Conselho Federal Suíço, o qual dela dará conhecimento aos demais Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

Esta faculdade de denúncia só poderá ser exercida por um Estado Contratante 1 ano após a data da entrada em vigor da Convenção em relação a um Estado.

A denúncia produzirá efeitos 6 meses após a data em que o Conselho Federal Suíço tiver recebido a notificação prevista no primeiro parágrafo do presente artigo.

Em fé do que os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feita em Viena, em 8 de Setembro de 1976, num único exemplar, que será depositado nos arquivos do Conselho Federal Suíço e do qual será enviado cópia certificada conforme, por via diplomática, a cada um dos Estados Contratantes e ao Secretário-Geral da Comissão Internacional do Estado Civil.

Anexos:

Impressos de certidão fórmula A.

Impressos de certidão fórmula B.

Impressos de certidão fórmula C.

Pela República Federal da Alemanha:

Pela Áustria:

Schwind.

Pela Bélgica:

R. Huybrecht.

Pela Espanha:

Diego Espin Canovas.

Pela França:

Gui Deltel.

Pela Grécia:

G. Karamanos.

Pela Itália:

S. Cattani.

Pelo Luxemburgo:

Henri Delvaux.

Pelos Países Baixos:

No que concerne ao Reino dos Países Baixos, as expressões «território metropolitano» e «territórios extrametropolitanos», utilizadas no texto da Convenção significam, face à igualdade que existe do ponto de vista do direito público entre os Países Baixos e as Antilhas Neerlandesas, «território europeu» e «territórios não europeus».

J. Van Rijn Van Alkemade.

Por Portugal:

João de Deus Pinheiro Farinha (ad referendum).

Pela Suíça:

A Confederação Suíça declara, nos termos do artigo 11º, que se reserva a faculdade de não aplicar a presente Convenção às certidões de registo de nascimento relativas aos filhos adoptivos cuja filiação de origem subsista.

Ernst Götz.

Pela Turquia:

A. Taluy.

Pela Jugoslávia:

Dragutin Todoric.

1 ÉTAT:

2 SERVICE DE L'ÉTAT CIVIL DE

3 EXTRAIT DE L'ACTE DE **NAISSANCE** N°

4	DATE ET LIEU DE NAISSANCE			Jo	Mo	An
5	NOM					
6	PRÉNOMS					
7	SEXE	8 PÈRE		9 MÈRE		
5	NOM					
6	PRÉNOMS					
10	AUTRES ÉNONCIATIONS DE L'ACTE					
11	DATE DE DÉLIVRANCE, SIGNATURE, SCEAU			Jo	Mo	An

SYMBOLES / ZEICHEN / SYMBOLS / SIMBOLOS / ΣΥΜΒΟΛΑ / SIMBOLI / SYMBOLEN / SIMBOLOS / ISARETLER / SIMBOLI

- Jo: Jour / Tag / Day / Día / Ημέρα / Giorno / Dag / Dia / Gün / Dan
- Mo: Mois / Monat / Month / Mes / Μήν / Mese / Maand / Mês / Ay / Mesec
- An: Année / Jahr / Year / Año / Έτος / Anno / Jaar / Ano / Yil / Godina
- M: Masculin / Männlich / Masculine / Masculino / Άρρεν / Maschile / Mannelijk / Masculino / Erkek / Muški
- F: Féminin / Weiblich / Feminine / Femenino / Θήλυ / Femminile / Vrouwelijk / Feminino / Kadın / Ženski
- Mar: Mariage / Eheschließung / Marriage / Matrimonio / Γάμος / Matrimonio / Huwelijk / Casamento / Evlenme / Zaključenje braka
- Sc: Séparation de corps / Trennung von Tisch und Bett / Legal separation / Separación personal / Χωρισμός από τραπέζης και κοίτης / Separazione personale / Scheiding van tafel en bed / Separação de pessoas e bens / Avrılık / Fizička rastava
- Div: Divorce / Scheidung / Divorce / Divorcio / Διαζύγιον / Divorzio / Echtscheiding / Divórcio / Boşanma / Razvod
- A: Annulation / Nichtigklärung / Annulment / Anulación / Ακύρωση / Annullamento / Nichtigverklaring / Anulação / Iptal / Pomštenje
- D: Décès / Tod / Death / Defunción / Θάνατος / Morte / Overlijden / Obito / Olumu / Smrt
- Dm: Décès du mari / Tod des Ehemanns / Death of the husband / Defunción del marido / Θάνατος του συζύγου / Morte del marito / Overlijden van de man / Obito do marido / Kocanın olumu / Smrt muža
- Df: Décès de la femme / Tod der Ehefrau / Death of the wife / Defunción de la mujer / Θάνατος της συζύγου / Morte della moglie / Overlijden van de vrouw / Obito da mulher / Karinin olumu / Smrt žene

EXTRAIT DÉLIVRÉ EN APPLICATION DE LA CONVENTION SIGNÉE À VIENNE LE 8 SEPTEMBRE 1976*
 AUSZUG AUSGESTELLT GEMÄß DEM ÜBEREINKOMMEN VON WIEN VOM 8. SEPTEMBER 1976
 EXTRACT ISSUED IN PURSUANCE OF THE CONVENTION SIGNED AT VIENNA ON SEPTEMBER 8, 1976
 CERTIFICACION EXPEDIDA EN APLICACION DEL CONVENIO FIRMADO EN VIENA EL 8 DE SEPTIEMBRE DE 1976
 ΑΠΟΣΠΑΣΜΑ ΧΟΡΗΓΟΥΜΕΝΟΝ ΚΑΤ' ΕΦΑΡΜΟΓΗΝ ΤΗΣ ΣΥΜΒΑΣΕΩΣ ΤΗΣ ΒΙΕΝΝΗΣ ΤΗΣ 8 ΣΕΠΤΕΜΒΡΙΟΥ 1976
 ESTRATTO RILASCIATO IN APPLICAZIONE DELLA CONVENZIONE FIRMATA A VIENNA IL 8 SETTEMBRE 1976
 UITREKSEL AFGEGEVEN INGEVOLGE DE OVEREENKOMST ONDERTEKEND TE WENEN OP 8 SEPTEMBER 1976
 CERTIDÃO EMITIDA AO ABRIGO DA CONVENÇÃO ASSINADA EM VIENA AOS 8 DE SETEMBRO DE 1976
 VIYANADA 8 EYLÜL 1976 TARIHİNDE İMZALANAN SÖZLEŞME ÜŞARINCA VERİLEM ÖRNEK
 IZVOD IZDAT NA OSNOVU PRIMJENE KONVENCIJE POTPISANE U BEČU 8 SEPTEMBRA 1976

1	Staat / Country / Estado / Κράτος / Stato / Staat / Estado / Devlet / Država
2	Standesamtsbehörde / Civil Registry Office of / Registro Civil de / Ληξιαρχική Αρχή τῶν (ἡ τῆς ἡ τῶν) / Servizio dello stato civile / Dienst van de burgerlijke stand van / Serviços do registo civil de / Nüfus İdaresi / Matična služba
3	Auszug aus dem Sterbeantrag Nr. / Extract from death registration no. / Certificación del acta de defunción núm. / Απόσπασμα ληξιαρχικής πράξεως θανάτου αριθ. / Estratto dell'atto di morte n. / Uittreksel uit de overlijdensakte nr. / Certidão do assento de óbito nº / Ölüm sicil örneği No. / Izvod iz matične knjige umrlih
4	Tag und Ort des Todes / Date and place of death / Fecha y lugar de la defunción / Χρονολογία και τόπος θανάτου / Data e luogo della morte / Datum en plaats van overlijden / Data e lugar do óbito / Ölüm yeri ve tarihi / Datum i mjesto smrti
5	Name / Name / Apellidos / Ἐπώνυμον / Cognome / Naam / Apellidos / Soyadı / Prezime
6	Vornamen / Forenames / Nombre propio / Ὄνόματα / Prenomi / Voornamen / Nome próprio / Adı / İme
7	Geschlecht / Sex / Sexo / Φύλον / Sesso / Geschlecht / Sexo / Cinsiyeti / Pol
8	Tag und Ort der Geburt / Date and place of birth / Fecha y lugar de nacimiento / Χρονολογία και τόπος γεννήσεως / Data e luogo di nascita / Geboortedatum en -plaats / Data e lugar do nascimento / Doğum yeri ve tarihi / Datum i mjesto rođenja
9	Name des letzten Ehegatten / Name of the last spouse / Apellidos del cónyuge / Ἐπώνυμον τοῦ τελευταίου συζύγου / Cognome dell'ultimo coniuge / Naam van de laatste echtgenoot / Apellidos do último cónyuge / Son eşin soyadı / Prezime posljednjega suprružnika
10	Vornamen des letzten Ehegatten / Forenames of the last spouse / Nombre propio del cónyuge / Ὄνόματα τοῦ τελευταίου συζύγου / Prenomi dell'ultimo coniuge / Voornamen van de laatste echtgenoot / Nome próprio do último cónyuge / Son eşin adı / İme posljednjega suprružnika
11	Tag der Ausstellung, Unterschrift, Siegel / Date of issue, signature, seal / Fecha de expedición, firma, selo / Χρονολογία εκδόσεως, υπογραφή, σφραγίς / Data di rilascio, firma, bollo / Datum van afgifte, handtekening, zegel / Data de emissão, assinatura, selo / Veriliş tarihi, imza, mühür / Datum izdavanja, potpis, pečat
12	Vater / Father / Padre / Πατήρ / Padre / Vader / Pai / Baba / Otac
13	Mutter / Mother / Madre / Μητέρα / Madre / Moeder / Mãe / Ana / Majka

Selon les articles 3, 4, 5 et 7 de cette Convention :

- Les inscriptions sont écrites en caractères latins d'imprimerie; elles peuvent en outre être écrites dans les caractères de la langue qui a été utilisée pour la rédaction de l'acte auquel elles se réfèrent.
- Les dates sont inscrites en chiffres arabes indiquant successivement le jour, le mois et l'année. Le jour et le mois sont indiqués par deux chiffres, l'année par quatre chiffres. Les neuf premiers jours du mois et les neuf premiers mois de l'année sont désignés par des chiffres allant de 01 à 09.
- Le nom de tout lieu est suivi du nom de l'Etat ou de ce lieu est situé chaque fois que cet Etat n'est pas celui où l'extrait est délivré.
- Les symboles Mar, Sc, Div, A, D, Dm et Df sont suivis de la date et du lieu de l'événement. Le symbole Mar est en outre suivi des nom et prénoms du conjoint.
- Si le libellé de l'acte ne permet pas de remplir une case ou une partie de case, elles sont rendues inutilisables par des traits.
- L'adjonction d'autres cases ou symboles est soumise à l'accord préalable de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

1

ÉTAT:

2

SERVICE DE L'ÉTAT CIVIL DE

3

EXTRAIT DE L'ACTE DE MARIAGE N°

4	DATE ET LIEU DU MARIAGE	Jo	Mo	An			
		<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			
		5 MARI		6 FEMME			
7	NOM AVANT LE MARIAGE						
8	PRÉNOMS:						
9	DATE ET LIEU DE NAISSANCE	Jo	Mo	An	Jo	Mo	An
		<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
10	NOM APRÈS LE MARIAGE						
11	AUTRES ÉNONCIATIONS DE L'ACTE						
12	DATE DE DÉLIVRANCE, SIGNATURE, SCEAU	Jo	Mo	An			
		<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			

SYMBOLES / ZEICHEN / SYMBOLS / SIMBOLOS / ΣΥΜΒΟΛΑ / SIMBOLI / SYMBOLEN / SIMBOLOS / ISARETLER / SIMBOLI

- Jo: Jour / Tag / Day / Dia / Ημέρα / Giorno / Dag / Dia / Gün / Dan
- Mo: Mois / Monat / Month / Mes / Μήν / Mese / Maand / Mês / Ay / Mesec
- An: Année / Jahr / Year / Año / Έτος / Anno / Jaar / Ano / Yil / Godina
- Sc: Séparation de corps / Trennung von Tisch und Bett / Legal separation / Separación personal / Χωρισμός από τραπεζις και κλίνη / Separazione personale / Scheiding van tafel en bed / Separação de pessoas e bens / Ayrılık / Fizikla rastava
- Div: Divorce / Scheidung / Divorce / Divorcio / Διαζύγιον / Divorzio / Echtscheidung / Divórcio / Boşanma / Razvod
- A: Annulation / Nichtigerklärung / Annulment / Anulación / Άκύρωσις / Annullamento / Nietigverklaring / Anulação / Iptal / Ponistene
- Dm: Décès du mari / Tod des Ehemanns / Death of the husband / Defunción del marido / Θάνατος του συζύγου / Morte del marito / Overlijden van de man / Óbito do marido / Kocanın ölümü / Smrt muža
- Df: Décès de la femme / Tod der Ehefrau / Death of the wife / Defunción de la mujer / Θάνατος της συζύγου / Morte della moglie / Overlijden van de vrouw / Óbito da mulher / Karinin ölümü / Smrt žene

EXTRAIT DÉLIVRÉ EN APPLICATION DE LA CONVENTION SIGNÉE À VIENNE LE 8 SEPTEMBRE 1976*

AUSZUG AUSGESTELLT GEMÄß DEM ÜBEREINKOMMEN VON WIEN VOM 8. SEPTEMBER 1976

EXTRACT ISSUED IN PURSUANCE OF THE CONVENTION SIGNED AT VIENNA ON SEPTEMBER 8, 1976

CERTIFICACION EXPEDIDA EN APLICACION DEL CONVENIO FIRMADO EN VIENA EL 8 DE SEPTIEMBRE DE 1976

ΑΠΟΣΠΑΣΜΑ ΧΟΡΗΓΟΥΜΕΝΟΝ ΚΑΤ' ΕΦΑΡΜΟΓΗΝ ΤΗΣ ΣΥΜΒΑΣΕΩΣ ΤΗΣ ΒΙΕΝΝΗΣ ΤΗΣ 8 ΣΕΠΤΕΜΒΡΙΟΥ 1976

ESTRATTO RILASCIATO IN APPLICAZIONE DELLA CONVENZIONE FIRMATA A VIENNA IL 8 SETTEMBRE 1976

UITTREKSEL AFGEGEVEN INGEVOLGE DE OVEREENKOMST ONDERTEKEND TE WENEN OP 8 SEPTEMBER 1976

CERTIDÃO EMITIDA AO ABRIGO DA CONVENÇÃO ASSINADA EM VIENA AOS 8 DE SETEMBRO DE 1976

VIYANADA 8 EYLÜL 1976 TARİHİNDE İMZALANAN SÖZLEŞME ÜZERİNDE VERİLEN ÖRNEK

IZVOD IZDAT NA OSNOVU PRIMJENE KONVENCIJE POTPISANE U BEČU 8 SEPTEMBRA 1976

1	Staat / Country / Estado / Κράτος / Stato / Staat / Estado / Devlet / Država
2	Standesamtsbehörde / Civil Registry Office of / Registro Civil de / Δηξιαρχική Αρχή του (ή της ή των) / Servizio dello stato civile / Dienst van de burgerlijke stand van / Serviços do registo civil de / Nüfus İdaresi / Matična služba
3	Auszug aus dem Geburtseintrag Nr. / Extract from birth registration no. / Certificación del acta de nacimiento nº. / Απόσπασμα δηξιαρχικής πράξεως γεννήσεως αριθ. / Estratto dell'atto di nascita n. / Uittreksel uit de geboorteakte nr. / Certidão do assento de nascimento nº / Doğum sicilli örneği No. / Izvod iz matične knjige rođenih br.
4	Tag und Ort der Geburt / Date and place of birth / Fecha y lugar de nacimiento / Χρονολογία και τόπος γεννήσεως / Data e luogo di nascita / Geboortedatum en -plaats / Data e lugar do nascimento / Doğum yeri ve tarihi / Datum i mjesto rođenja
5	Name / Name / Apellidos / Ἐπώνυμον / Cognome / Naam / Apellidos / Soyadı / Prezime
6	Vornamen / Forenames / Nombre propio / Ὄνόματα / Prenomi / Voornamen / Nome próprio / Adı / İme
7	Geschlecht / -Sex / Sexo / Φύλον / Sesso / Geschlecht / Sexo / Cinsiyeti / Pol
8	Vater / Father / Padre / Πατήρ / Padre / Vader / Pai / Baba / Otac
9	Mutter / Mother / Madre / Μητέρα / Madre / Moeder / Mãe / Ana / Мајка
10	Andere Angaben aus dem Eintrag / Other particulars of the registration / Otros datos del acta / Ἄλλες ἐγγραφαί τῆς πράξεως / Altre enunciazioni d'atto / Andere vermeldingen van de akte / Outros elementos do assento / İşleme ait diğer bilgiler / Прочие подаци из извода
11	Tag der Ausstellung, Unterschrift, Siegel / Date of issue, signature, seal / Fecha de expedición, firma, sello / Χρονολογία εκδόσεως, ὑπογραφή, σφραγίς / Data di rilascio, firma, bollo / Datum van afgifte, handtekening, zegel / Data de emissão, assinatura, selo / Veriliş tarihi, imza, mühür / Datum izdavanja, potpis, pečat

Selon les articles 3, 4, 5 et 7 de cette Convention :

- Les inscriptions sont écrites en caractères latins d'imprimerie; elles peuvent en outre être écrites dans les caractères de la langue qui a été utilisée pour la rédaction de l'acte auquel elles se réfèrent.
- Les dates sont inscrites en chiffres arabes indiquant successivement le jour, le mois et l'année. Le jour et le mois sont indiqués par deux chiffres, l'année par quatre chiffres. Les neuf premiers jours du mois et les neuf premiers mois de l'année sont désignés par des chiffres allant de 01 à 09.
- Le nom de tout lieu est suivi du nom de l'Etat ou ce lieu est situé chaque fois que cet Etat n'est pas celui où l'extrait est délivré.
- Les symboles Mar, Sc, Div, A, D, Dm et Df sont suivis de la date et du lieu de l'événement. Le symbole Mar est en outre suivi des nom et prénoms du conjoint.
- Si le libellé de l'acte ne permet pas de remplir une case ou une partie de case, elles sont rendues inutilisables par des traits.
- L'adjonction d'autres cases ou symboles est soumise à l'accord préalable de la Commission Internationale de l'Etat Civil.

1 ÉTAT:

2 SERVICE DE L'ÉTAT CIVIL DE

3 EXTRAIT DE L'ACTE DE DÉCÈS N°

4	DATE ET LIEU DU DÉCÈS	Jo	Mo	An
5	NOM			
6	PRÉNOMS			
7	SEXE			
8	DATE ET LIEU DE NAISSANCE	Jo	Mo	An
9	NOM DU DERNIER CONJOINT			
10	PRÉNOMS DU DERNIER CONJOINT			
		12 PÈRE		13 MÈRE
5	NOM			
6	PRÉNOMS			
11	DATE DE DÉLIVRANCE, SIGNATURE, SCEAU	Jo	Mo	An

SYMBOLES / ZEICHEN / SYMBOLS / SIMBOLOS / ΣΥΜΒΟΛΑ / SIMBOLI / SYMBOLEN / SIMBOLOS / ISARETLER / SIMBOLI

- Jo: Jour / Tag / Day / Día / Ημέρα / Giorno / Dag / Dia / Gün / Dan
- Mo: Mois / Monat / Month / Mes / Μήν / Mese / Maand / Mês / Ay / Mesec
- An: Année / Jahr / Year / Año / Έτος / Anno / Jaar / Ano / Yil / Godina
- M: Masculin / Männlich / Masculine / Masculino / Άρρεν / Maschile / Mannek / Masculino / Erkek / Muški
- F: Féminin / Weiblich / Feminine / Femenino / Θήλυ / Femminile / Vrouwelijk / Feminino / Kadın / Ženski

EXTRAIT DÉLIVRÉ EN APPLICATION DE LA CONVENTION SIGNÉE À VIENNE LE 8 SEPTEMBRE 1976*
 AUSZUG AUSGESTELLT GEMÄß DEM ÜBEREINKOMMEN VON WIEN VOM 8. SEPTEMBER 1976
 EXTRACT ISSUED IN PURSUANCE OF THE CONVENTION SIGNED AT VIENNA ON SEPTEMBER 8, 1976
 CERTIFICACION EXPEDIDA EN APLICACION DEL CONVENIO FIRMADO EN VIENA EL 8 DE SEPTIEMBRE DE 1976
 ΑΠΟΣΠΑΣΜΑ ΧΟΡΗΓΟΥΜΕΝΟΝ ΚΑΤ' ΕΦΑΡΜΟΓΗΝ ΤΗΣ ΣΥΜΒΑΣΕΩΣ ΤΗΣ ΒΙΕΝΝΗΣ ΤΗΣ 8 ΣΕΠΤΕΜΒΡΙΟΥ 1976
 ESTRATTO RILASCIATO IN APPLICAZIONE DELLA CONVENZIONE FIRMATA A VIENNA IL 8 SETTEMBRE 1976
 UITTREKSEL AFGEGEVEN INGEVOLGE DE OVEREENKOMST ONDERTEKEND TE WENEN OP 8 SEPTEMBER 1976
 CERTIDÃO EMITIDA AO ABRIGO DA CONVENÇÃO ASSINADA EM VIENA AOS 8 DE SETEMBRO DE 1976
 * VYANADA 8 EYLÜL 1976 TARİHİNDE İMZALANAN SÖZLEŞME ÜZERİNDE VERİLEN ÖRNEK
 IZVOD IZDAT NA OSNOVU PRIMJENE KONVENCIJE POTPISANE U BEČU 8 SEPTEMBRA 1976

1	Staat / Country / Estado / Κράτος / Stato / Staat / Estado / Devlet / Država
2	Standesamtsbehörde / Civil Registry Office of / Registro Civil de / Ληξιαρχική Αρχή τῶν (ἢ τῆς ἢ τῶν) / Servizio dello stato civile / Dienst van de burgerlijke stand van / Serviços do registo civil de / Nüfus İdaresi / Matična služba
3	Auszug aus dem Sterbeantrag Nr. / Extract from death registration no. / Certificación del acta de defunción núm. / Απόσπασμα ληξιαρχικής πράξεως θανάτου ἀριθ. / Estratto dell'atto di morte n. / Uittreksel uit de overlijdensakte nr. / Certidão do assento de óbito nº / Ölüm sicil örneği No. / Izvod iz matične knjige umrlih
4	Tag und Ort des Todes / Date and place of death / Fecha y lugar de la defunción / Χρονολογία και τόπος θανάτου / Data e luogo della morte / Datum en plaats van overlijden / Data e lugar do óbito / Ölüm yeri ve tarihi / Datum i mjesto smrti
5	Name / Name / Apellidos / Ἐπώνυμον / Cognome / Naam / Apelidos / Soyadı / Prezime
6	Vornamen / Forenames / Nombre propio / Ὄνόματα / Prenomi / Voornamen / Nome próprio / Ad / Ime
7	Geschlecht / Sex / Sexo / Φύλον / Sesso / Geschlecht / Sexo / Cinsiyeti / Pol
8	Tag und Ort der Geburt / Date and place of birth / Fecha y lugar de nacimiento / Χρονολογία και τόπος γεννήσεως / Data e luogo di nascita / Geboortedatum en -plaats / Data e lugar do nascimento / Doğum yeri ve tarihi / Datum i mjesto rođenja
9	Name des letzten Ehegatten / Name of the last spouse / Apellidos del cónyuge / Ἐπώνυμον τοῦ τελευταίου συζύγου / Cognome dell'ultimo coniuge / Naam van de laatste echtgenoot / Apelidos do último cônjuge / Son eşin soyadı / Prezime posljednjega suprružnika
10	Vornamen des letzten Ehegatten / Forenames of the last spouse / Nombre propio del cónyuge / Ὄνόματα τοῦ τελευταίου συζύγου / Prenomi dell'ultimo coniuge / Voornamen van de laatste echtgenoot / Nome próprio do último cônjuge / Son eşin adı / Ime posljednjega suprružnika
11	Tag der Ausstellung, Unterschrift, Siegel / Date of issue, signature, seal / Fecha de expedición, firma, sello / Χρονολογία εκδόσεως, υπογραφή, σφραγίς / Data di rilascio, firma, bollo / Datum van afgifte, handtekening, zegel / Data de emissão, assinatura, selo / Verilij tarih, imza, mühür / Datum izdavanja, potpis, pečat
12	Vater / Father / Padre / Πατήρ / Padre / Vader / Pai / Baba / Otac
13	Mutter / Mother / Madre / Μητέρα / Madre / Moeder / Mãe / Ana / Majka

Selon les articles 3, 4, 5 et 7 de cette Convention :

- Les inscriptions sont écrites en caractères latins d'imprimerie; elles peuvent en outre être écrites dans les caractères de la langue qui a été utilisée pour la rédaction de l'acte auquel elles se réfèrent.
- Les dates sont inscrites en chiffres arabes indiquant successivement le jour, le mois et l'année. Le jour et le mois sont indiqués par deux chiffres, l'année par quatre chiffres. Les neuf premiers jours du mois et les neuf premiers mois de l'année sont désignés par des chiffres allant de 01 à 09.
- Le nom de tout lieu est suivi du nom de l'Etat ou ce lieu est situé chaque fois que cet Etat n'est pas celui où l'extrait est délivré.
- Les symboles Mar, Sc, Div, A, D, Dm et Df sont suivis de la date et du lieu de l'événement. Le symbole Mar est en outre suivi des nom et prénoms du conjoint.
- Si le libellé de l'acte ne permet pas de remplir une case ou une partie de case, elles sont rendues inutilisables par des traits.
- L'adjonction d'autres cases ou symboles est soumise à l'accord préalable de la Commission internationale de l'Etat Civil.

Decreto Regulamentar nº 9/95

de 29 de Maio

Nos termos do nº 2, artigo 54º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2, artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

O artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 5/95, de 13 de Março passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

A actualização a que se refere o artigo anterior não se aplica aos Militares, nem aos Trabalhadores das Empresas Públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Mário Silva — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 10 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 10 de Maio de 1995:

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

—o§o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Portaria nº 26/95

de 29 de Maio

Convindo aprovar os modelos de Boletim de Inscrição e de Cartão Especial de Identificação dos beneficiários da Protecção Social Mínima, bem como estabelecer o prazo de validade deste;

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 9º e do número 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 2/95, de 23 de Janeiro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e pelo Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, o seguinte:

Artigo 1º**(Aprovação)**

1. São aprovados os modelos de Boletim de Inscrição e de Cartão Especial de Identificação dos beneficiários da Protecção Social Mínima, que constituem os anexos I e II ao presente diploma e dele fazem partes integrantes.

2. O Cartão Especial de Identificação dos beneficiários deve ter 7,5 centímetro de altura e 11 de largura, sendo impresso em papel liso e de fundo branco.

3. O Boletim de Inscrição será impresso em papel do tipo A4.

Artigo 2º**(Prazo e validade)**

O Cartão Especial de Identificação dos beneficiários da Protecção Social Mínima é válido por um período de doze meses, a contar da data da sua emissão, podendo, contudo, ser renovável por igual período, sucessivamente.

Artigo 3º**(Entra em vigor)**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, e do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 6 de Abril de 1995. — O Ministro, *Mário Ramos Pereira Silva José António Mendes dos Reis.*



REPÚBLICA DE CABO VERDE

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DIIRECÇÃO GERAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL MÍNIMA

BOLETIM DE INSCRIÇÃO Nº _____/95

NOME : _____

ALCUNHA : _____ FILIAÇÃO : _____

_____ E DE : _____

B.I. Nº _____ DE ____/____/____ ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO : _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO : _____

RESIDÊNCIA : _____

FAMILIARES BENEFICIÁRIOS

NOME	IDADE	GRAU DE PARENTESCO

O RESPONSÁVEL DO SERVIÇO



PROTEÇÃO SOCIAL MÍNIMA

BENEFICIÁRIO Nº _____

Nome : _____
 Filiação : _____
 Morada : _____
 Concelho : _____
 Data de Nascimento : ____/____/____
 Data de Emissão : ____/____/____
 Valido até : ____/____/____

O Responsável do Serviço _____

REVALIDAÇÃO

1995	1996	1997	1998	1999	2000

FAMILIARES BENEFICIÁRIOS

Nº	Nome	Data Nascimento	Grau de Parentesco

**MINISTÉRIO
 DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA
 E MINISTÉRIO DO TRABALHO,
 JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Despacho

Convindo fixar o número máximo de beneficiários da Protecção Social Mínima a ser contemplado pelo Orçamento do Estado para o ano de 1995;

Ouidas as Câmaras Municipais do País;

Nos termos do número 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2/95, de 23 de Janeiro;

Determinamos o seguinte:

O número máximo de beneficiários da Protecção Social Mínima a ser contemplado pelo Orçamento do Estado para o ano de 1995 é de seis mil quinhentos e catorze (6.514), distribuído pelos Concelhos do País da seguinte forma:

a) Concelho da Praia	854
b) Concelho de Santa Catarina	525
c) Concelho do Tarrafal	447
d) Concelho de Santa Cruz	443
e) Concelho de S. Domingos	224
f) Concelho de S. Vicente	850
g) Concelho da Ribeira Grande	685
h) Concelho do Paúl	230
i) Concelho do Porto Novo	565
j) Concelho de S. Filipe	586
l) Concelho dos Mosteiros	152
m) Concelho do Sal	100
n) Concelho de S. Nicolau	400
o) Concelho da Boa Vista	81
p) Concelho do Maio	93
q) Concelho da Brava	279

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica e Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, 6 de Abril de 1995. — Os Ministros, *António Gualberto do Rosário e José António Mendes dos Reis.*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia do duto acórdão proferido nos autos de Legalização de Partido Político nº 1/95, em que é requerente o P.C.D. — Partido da Convergência Democrática.

Acórdão nº 1/95

Acordam, em plenário, no Supremo Tribunal de Justiça:

1. Em 10 de Abril do corrente ano, deu entrada na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça um requerimento subscrito por um conjunto de cidadãos residentes em diversos Concelhos do País no qual se solicita a inscrição do Partido da Convergência Democrática, como partido, com tal designação e a sigla P.C.D, ao abrigo da Lei nº 86/III/90, de 6 de Outubro, que institui o regime dos partidos políticos.

2. Procedeu-se a exame prévio na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça do pedido de inscrição do mencionado partido, tendo sido inserido nos arquivos informáticos desta instância os dados constantes da relação junta com o requerimento, e apurado que 747 dos nomes constantes da dita relação têm capacidade eleitoral activa e estão devidamente identificados e distribuídos da seguinte forma pelos concelhos do país:

Praia	369
São Vicente	81

São Filipe/Fogo	41
Boa Vista	18
Ribeira Grande/Santo Antão	16
Sal	23
Paúl/Santo Antão	10
Brava	51
Santa Catarina/São Tiago	45
Maio	16
Porto Novo/Santo Antão	19
Mosteiros/Fogo	10
Santa Cruz/São Tiago	23
São Domingos/São Tiago	10
São Nicolau	15
Total	747

3. Estão consignados no requerimento apresentado os nomes dos subscritores e respectivos locais de residência, bem como a declaração de que os mesmos aceitam os estatutos e o programa do partido em apreciação, requerimento esse que se fez acompanhar de certidões de recenseamento eleitoral, atestado de residência, estatutos e programa do partido, símbolo e sigla e relação dos membros.

4. São do modo seguinte as referências da sigla e do símbolo:

Sigla, composta das letras P, C e D do alfabeto, em maiúsculas de imprensa, em cor preta, seriadas em horizontal, sendo a primeira e a segunda seguidas do sinal gráfico «ponto final».

Símbolo, composto por quatro elementos inscritos sobre um círculo de cor laranja de forma seguinte:

- Um motivo na parte central do círculo integrado por duas linhas em azul, celeste que convergem para um ponto, a partir do qual ganha um sentido ascendente, seguindo em paralelo e cujas extremidades terminam em forma de bico;
- Um triângulo em cor azul de base larga sobre o qual assenta o motivo central;
- Um pequeno círculo em cor preta para o qual se direccionam as linhas do motivo central;
- A sigla P. C. D em cor preta inscrita sobre a base do triângulo;
- A adopção das cores azul e laranja.

5. O processo seguidamente foi à apreciação do Exm^o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que o submeteu a despacho liminar no plenário para deliberação de competência e tramitação a seguir-se nessa causa.

A medida desse alto Magistrado do STJ ficou a dever-se à circunstância de, com a entrada em vigor em Setembro de 1992 da nova Constituição da República, se constatar um vazio normativo relativamente a procedimentos judiciais em matéria de inscrição e legalização dos partidos políticos.

Na verdade pela Lei nº 86/III/90, artigo 6º, competia ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e apreciação da identidade, semelhança ou evocação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos, devendo decidir a respeito no prazo de cinco dias a contar do pedido de inscrição do partido concernente.

A Constituição da República de 1992 entretanto veio atribuir ao STJ poderes de controle relativo aos partidos políticos sem que contudo o legislador ordinário o tenha acompanhado na matéria, particularmente no

momento em que procedeu à regulamentação de questões afins, como sendo as respeitantes à aferição da constitucionalidade das leis e resoluções.

Constatando-se porém o parentesco, do ponto de vista das grandes divisões do Direito Objectivo, entre o estatuto dos partidos políticos e o estatuto jurídico dos Estados (onde se insere o controle da constitucionalidade das leis e a própria existência legal dos partidos), entendeu o plenário do Supremo Tribunal de Justiça ser de se integrarem as questões processuais concernentes à legalização dos partidos políticos dentre as normas de procedimento de verificação da constitucionalidade e conseqüentemente, decidiu-se que:

A questão de aferição da legalidade e da inscrição dos partidos políticos é da competência do Supremo Tribunal de Justiça reunida em plenário por remissão implícita feita pelo artigo 238º da Constituição da República ao artigo imediatamente antecedente.

Quanto à questão da tramitação propriamente dita, deve seguir-se, com as devidas adaptações, as regras gerais de procedimento contidas na Lei nº 108/IV/94, de 24 de Outubro, que regula os processos no Supremo Tribunal de Justiça, funcionado esta instância como Tribunal Constitucional.

6. É nessa conformidade que distribuído o pedido de inscrição em referência, seguiu o processo com vista ao digno Procurador-Geral da República nos termos e com os efeitos preconizados no artigo 23º da citada Lei nº 108/IV/94, tendo esse douto Magistrado do Ministério Público promovido «uma vez que se acham cumpridas todas as formalidades legais..., a inscrição do partido político P.C.D em registo próprio...».

7. Tudo visto e conferidos que foram os elementos de inscrição do partido em apreço, constata-se que os mesmos satisfazem as exigências e requisitos estabelecidos na Lei nº 86/III/90, de 6 de Novembro para inscrição dos partidos políticos e que o Partido da Convergência Democrática está de conformidade com os princípios e normas fundamentais da República de Cabo Verde, nomeadamente com as disposições contidas nos artigos 125º e 126º da Constituição da República.

8. Nestes termos, o Supremo Tribunal de Justiça, reunido em plenário, decide por força e para os efeitos consignados na Lei nº 86/III/90:

- Aceitar o pedido de inscrição do Partido da Convergência Democrática como partido político;
- Mandar que se inscreva o P. C. D como partido político no livro de registo próprio existente neste Supremo Tribunal de Justiça;
- Mandar publicar no *Boletim Oficial* (I Série) o presente acórdão.

Notifique.

(As) — *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues (relator)* — *Oscar Alexandre Silva Gomes* — *Vera Duarte* — *Raúl Querido Varela* — *Benfeito Mosso Ramos*.

Fui presente.

(As) *Henrique Monteiro* (Procurador-Geral da República).

Está conforme o original.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 17 de Maio de 1995. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.